



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023
ID Licitações-e: 1010181**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E COLÍRIO OFTALMOLÓGICO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023
ID Licitações-e: 1010181

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E COLÍRIO OFTALMOLÓGICO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às **08h00min**, do dia **08 de agosto de 2023**, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às **09h00min**, do dia **08 de agosto de 2023**.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3080 / 2211-3220 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 4550, de 03 de maio de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 4.550, de 03 de maio de 2023.

II - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e colírio oftalmológico, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros-MG.

2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

1 – Órgão Gerenciador

1.1 – O órgão gerenciador deste registro de preços será a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Montes Claros/MG, através do gestor da ata de registro de preços.

2 – Órgãos Participantes

2.1 – O órgão da Administração Pública a seguir é participante e integra todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

2.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

3 – Órgãos Não Participantes

3.1 – A Ata de Registro de Preços, não poderá ser utilizada por órgãos e entidades, que não participaram do procedimento público de intenção de registro de preços, conforme disposto no art. 86, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/21.

4 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.



- 5 – Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.
- 6 – O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 229, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
- 2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.
- 3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.
- 4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4.4 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar destas licitações pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

1.1 – Nos lotes/itens cujo o valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), bem como naqueles que ultrapassarem o referido valor, nesse último caso limitado ao percentual de vinte e cinco por cento (25%) do valor do item/lote, será assegurada a adjudicação às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (ME/EPP/MEI), nos termos dos artigos 47 c/c 48, III da Lei Complementar nº. 0123/06, desde que não seja desvantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado nos termos do art. 49 da retromencionada legislação.

1.1.1 – Nos lotes/itens cujo o valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), que a empresa de grande porte seja a arrematante vencedora, será oportunizado a microempresas ou a empresas de pequeno porte, mais bem classificada, cobrir esse valor.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para **cada item/lote**, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo II deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o **valor total do lote** para o qual deseja enviar proposta e, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" o produto ofertado, indicando a marca, de modo a identificar os produtos ofertados.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 04 (quatro) casas decimais (após a vírgula).

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

12 - Caso o medicamento esteja contemplado entre aqueles sujeitos a isenção de ICMS por força dos Convênios CONFAZ ICMS 140/2001 e 87/2002 (ou outros da mesma espécie), será considerado o Preço de fábrica desonerado de ICMS.

**VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 – O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.



20 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

22 – O disposto nos itens 12 e 13 deste título não se aplicam aos lotes exclusivos para participação de microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI.

22.1 – NÃO HAVENDO VENCEDOR PARA A COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, RESTANDO A MESMA FRACASSADA, BEM COMO, SE ESTA FOR DESERTA, A MESMA SERÁ OFERTADA PARA O VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL, QUE OFERECER O MENOR PREÇO NEGOCIADO. A DISPOSIÇÃO ANTERIOR APLICAR-SE-Á TAMBÉM NA COTA PRINCIPAL. EM NÃO HAVENDO VENCEDOR NA COTA DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA, ESTA SERÁ OFERTADA AO VENCEDOR DA COTA RESERVADA, NO MENOR PREÇO NEGOCIADO.

22.2 – SOMENTE SERÁ ADJUDICADO O ITEM PARA O VENCEDOR DA COTA RESERVADA CASO O VALOR UNITÁRIO ESTEJA IGUAL OU INFERIOR AO VALOR UNITÁRIO DA COTA PRINCIPAL.

NA HIPÓTESE DO VENCEDOR DA COTA RESERVADA NÃO ACEITAR AJUSTAR OS SEUS PREÇOS, SERÃO CONVOCADAS AS DEMAIS LICITANTES MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO MESMO DIREITO. NÃO HAVENDO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS INTERESSADOS EM AJUSTAREM SEUS PREÇOS AO MENOR PREÇO PRATICADO, OS ITENS SERÃO OFERTADOS AO LICITANTE VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL QUE OFERTOU O MENOR PREÇO.

22.3 – NÃO SERÁ ADJUDICADO O ITEM DA COTA PRINCIPAL CUJO VALOR UNITÁRIO ESTEJA MAIOR QUE O VALOR UNITÁRIO DA COTA RESERVADA. NA HIPÓTESE DO VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL NÃO ACEITAR AJUSTAR O SEU VALOR, SERÃO CONVOCADOS OS DEMAIS CLASSIFICADOS PARA NEGOCIAÇÃO. SE OS DEMAIS CLASSIFICADOS NÃO ACEITAR AJUSTAR O VALOR UNITÁRIO O QUANTITATIVO DA COTA PRINCIPAL SERÁ REPASSADO PARA O VENCEDOR DA COTA RESERVADA.

22.4 – NA HIPÓTESE DA COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL SEREM ARREMATADAS POR LICITANTES DIFERENTES, A AQUISIÇÃO SERÁ FEITA PREFERENCIALMENTE DA COTA RESERVADA, OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO E, APÓS O TÉRMINO DO SALDO, A AQUISIÇÃO SERÁ FEITA DA COTA PRINCIPAL.

23 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

25 - O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

27 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresa – ME, empresas de



pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

28 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Montes Claros não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotos:

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

5.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as**



finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

5.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 **(CNDT)**.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 Para a qualificação técnica o licitante deverá apresentar:

5.4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido(a) pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço.

5.4.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

5.4.4. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344, 12 de maio de 1998) e suas atualizações.

5.4.5. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço.

5.4.6. **Certificado de registro válido do medicamento ou notificação simplificada** válida, no que couber (conforme RDC ANVISA nº 199/2006 e RDC Nº 107/2016), emitido pela ANVISA. Apresentar **registro do medicamento ou notificação simplificada** válidos através de publicações no diário oficial da união (DOU) ou impressão da tela do site da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** com dados da sociedade empresária e/ou unipessoal detentora do registro, situação e validade do registro junto a ANVISA. Serão considerados automaticamente revalidados os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação tenha sido recebido pela ANVISA dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976 e que não tenham decisão proferida até a data do término do registro, devendo, nestes casos, a licitante apresentar cópia do referido protocolo.

5.4.7. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.

5.4.8. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as licitantes devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de no 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, quando for o caso.

5.4.9. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC no 16, de 02.03.07 da ANVISA ou norma posterior.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

6.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VI, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de



Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

6.3 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6.4 - Declaração de que os medicamentos a serem entregues terão validade igual ou superior a **70% (Setenta por cento)** do prazo total de validade contado a partir da data de entrega do medicamento no local indicado no almoxarifado.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9 - Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.



15 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail pregaocompras@gmail.com e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XII - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto



é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV – DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

1 - Homologado o resultado da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1 – serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário;

1.1.1 - Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção, por mensagem enviada via plataforma Licitacoes-e, após o(s) item(ns) desejado(s) for(em) declarado(s) vencedor, sendo que poderá aceitar fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor ou manter a sua última proposta, observando em todos os casos a ordem de classificação.

1.2 – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

1.3 – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

1.4 – O registro a que se refere o item 1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

1.5 – Se houver mais de um licitante com preços registrados nas mesmas condições do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.6 – A habilitação dos licitantes que deixarem seus preços registrados somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

1.6.1 – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

1.6.2 – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.7 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2 – Após os procedimentos de formalização da ata, estipulados nos itens anteriores, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto 4.539 de 2023.

2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 2, e observando o disposto no item 1.6, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4 – A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Montes Claros a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

7.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou *fato do príncipe* ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021;

7.2 – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.3 – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto 4.539 de 2023.

7.4 – O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

8 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 8.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital.



8.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

9 – No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.1 – Para fins do disposto no item 9, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

9.2 – O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

9.3 – O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.4 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.

9.5 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 9.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7 – Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 9 e 9.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

9.8 – O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

10 – O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

10.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

10.4.1 – No caso do item 10.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.4.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 – O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

11.1 – razões de interesse público;

11.2 – cancelamento de todos os preços registrados;

11.3 – caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

12 – As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.1 – O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 12.

12.2 – Para efeito do disposto no item 12, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

12.3 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 12.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 – Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

XX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II – Distribuição dos lotes/itens no sistema Licitações-e;

III - Modelo de Proposta Comercial;

IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou MEI;

VI - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;

VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

VIII -Minuta do contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.,

Montes Claros/MG, 10 de julho de 2023.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretarias solicitantes:

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde

1.2. Setor que será beneficiado com a contratação:

1.2.1 Unidades Básicas de Saúde

1.2.2 Estratégia Saúde da Família (ESF'S)

1.2.3 Farmácia de Todos

1.2.4 Policlínica Dr. Carlos José do Espírito Santo

1.2.5 Policlínica Ariosto Corrêa Machado

1.2.6 CAPS AD, CAPS TM, CAPS i

1.2.7 Pronto Atendimento Alpheu Gonçalves de Quadros

1.2.8 Oftalmologia Social Alpheu Gonçalves de Quadros

1.2.9 Pronto Atendimento Médico Chiquinho Guimarães

1.3. O objeto desta contratação é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e colírio oftalmológico para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros – MG.

1.4. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	413080	FR	20000	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML, XAROPE – FR 120ML.
2	445496	AP	1800	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML
3	446275	FR	10000	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10ML;
4	453749	FR	24000	AZITROMICINA 40MG/ML (600MG POR FRASCO) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 15ML
5	446280	AP	300	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOL. INJETÁVEL, AMPOLA 2ML
6	456862	CP	22000	CLINDAMICINA 300 MG, CAPSULA./ COMPRIMIDO
7	404865	CP	150000	VARFARINA SÓDICA 5 MG, COMPRIMIDO.
8	454950	CP	60000	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,100 MG
9	451737	CP	1200000	VALPROATO DE SÓDIO 288 MG (250 MG DE ÁCIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

				VALPROICO) CÁPSULA
10	451353	AP	2000	TIAMINA, CLORIDRATO 100 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1 ML
11	451933	FR	200	BROMIDRATO DE FENOTEROL 100 MCG/PUFF COM 10 ML PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002
12	402327	FR	20000	SALBUTAMOL SULFATO DE 100 MCG/JATO, AEROSSOL, FRASCO 200 DOSES; PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002
13	456863	CP	1200	LEVONORGESTREL 0,75MG COMPRIMIDO CAIXA COM 2 COMPRIMIDOS
14	446844	BSG	6000	LIDOCAÍNA 2%, GELEIA, BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDO 30 GRAMAS
15	446845	FR	6000	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SEM VASO CONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 20 ML
16	445509	CP	40000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 20 MG CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
17	420537	BSG	5000	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADOR
18	456864	CP	200000	NORETISTERONA 0,35 MG, COMPRIMIDO BLISTER, COM 35 COMPRIMIDOS. CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002
19	402242	CP	1000000	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG, COMPRIMIDO PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002
20	445515	FR	500	CLORIDRATO PILOCARPINA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10 ML
21	453897	CAP	1800000	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 14 COMPRIMIDOS
22	448951	CP	1000	TINIDAZOL 500 MG, COMPRIMIDO
23	407207	CP	60000	TIORIDAZINA 100MG, COMPRIMIDO.
24	407208	CP	60000	TIORIDAZINA 50MG, COMPRIMIDO.
25	448944	FR	1500	SOLUÇÃO DE RINGER (CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML+CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO 0,2 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML) COM LACTATO DE SÓDIO 3,1 MG/ML) FRASCO 500 ML
26	446325	CAP	280000	NITROFURANTOÍNA 100MG CAPSULA
27	446273	BSG	2500	ACICLOVIR 50MG/G CREME BISNAGA 10G



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

28	416521	FR	20000	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30 ML
29	401039	CP	120000	ACIDO FÓLICO 5 MG, COMPRIMIDO.
30	402485	CP	770000	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO.
31	443407	CP	3000000	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002
32	404828	CP	3700000	ANLODIPINO BENSILATO 5 MG, COMPRIMIDO.
33	448948	FR	18000	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL COM 120 DOSES PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002
34	449109	CP	1800000	CARBONATO DE CÁLCIO 1.500MG (CÁLCIO ELEMENTAR 600MG) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400 UI
35	446655	FR	80000	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO NASAL, SPRAY, FRASCO 50 ML
36	446899	CAP	90000	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG, CAPSULA
37	453895	FR	40000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO PLÁSTICO DE 20 ML, COM GOTEJADOR..
38	416537	CP	40000	DEXAMETASONA ACETATO, 4 MG, COMPRIMIDO.
39	445519	FR	20000	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL FRASCO COM 250ML
40	440736	CP	120000	DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25 MG
41	403129	CP	600000	CLONAZEPAM 2MG, COMPRIMIDO
42	404246	CP	3000000	SERTRALINA, 50MG, COMPRIMIDO.
43	412741	CP	32000	DOXICICLINA 100MG, COMPRIMIDO
44	445525	FR	18000	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 60 ML
45	449105	BSG	16000	MICONAZOL NITRATO DE 20MG/G CREME VAGINAL, BISNAGA 80G + APLICADOR;
46	451891	AP	200	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML – AMPOLA 2 ML



1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

2.3. Se faz necessária a aquisição de medicamentos e colírios oftalmológicos, a fim de abastecer as farmácias das Unidades Básicas de Saúde, Estratégia da Saúde da Família (ESFs), Farmácia de Todos, Policlínicas Dr. Carlos José do Espírito Santo, Policlínica Ariosto Corrêa Machado, CAPS AD, CAPS TM, CAPS I, Hospital Municipal Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros, Oftalmologia Social e Unidade de Pronto Atendimento Médico Chiquinho Guimarães, de modo a garantir uma oferta regular assegurando o uso racional de medicamentos pela população adscrita.

2.4. Os itens: 1, 2, 5, 6 e 14 restaram fracassados no processo 677/2022 Pregão 365/2022;

2.5. O item 3 cancelado conforme decisão administrativa nº 47/2023 e o item 4 com insuficiência no quantitativo devido o aumento da demanda e na ata estadual não está disponível, ambos do Processo 534/2022 Pregão 287/2022;

2.6. Os itens 8, 11, 13, 18 e 20 restaram fracassados no Processo 802/2022, Pregão 436/2022;

2.7. O item 15 fracassado no Processo 571/2021 Pregão 330/2021 vencido em 27/01/2023;

2.8. Os itens 16 e 25 restaram desertos no Processo 704/2022 Pregão 380/2022;

2.9. O item 17 fracassado no Processo 534/2022 Pregão 287/2022;

2.10. O item 22 deserto no Processo 802/2022 Pregão 436/2022;

2.11. Os itens 23 e 24 restou deserto no Processo 677/2022 Pregão 365/2022;

2.12. Os itens 07, 09, 10, 12, 19, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 no processo 174/2022 Pregão 101/2022 que vencerá em 14/07/2023;

2.13. O item 46 no Processo 373/2022 Pregão 205/2022 a empresa solicitou reequilíbrio de preço;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA VALIDADE

4.1. Os itens a serem entregues deverão ter validade mínima de 70% do prazo de validade estabelecido no registro do medicamento.



Solicitações de entregas, com validade menor que a exigida no termo de referência, deverão ser enviadas via e-mail, diretamente ao local de entrega, apresentando justificativa para análise do Órgão requisitante. Somente serão aceitas entregas após aceite e emissão de **AUTORIZAÇÃO EXPRESSA** do Órgão requisitante.

4.3. Durante o prazo de validade dos materiais, a Contratada fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

4.4. Caso a entrega dos itens com validade abaixo dos 70% seja aceita, a entrega deverá ser acompanhada da carta de comprometimento de troca e recolhimento do item vencido.

4.5. Em caso de materiais importados, poderá ser aceito a validade abaixo de 70%, desde que tenha o mínimo de **12(doze) meses** de validade e com prévia análise e parecer do setor demandante, mediante carta comprometimento de troca.

EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1. A Contratada fica obrigada a entregar os medicamentos, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **10 (dez)** dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

5.2. O envio da Ordem de Compras à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

5.3. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4.000, bairro Jaraguá, CEP-39.404-066, na cidade de Montes Claros – MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min, sem custos adicionais.

5.4. A Prefeitura/Secretaria de Saúde de Montes Claros-MG não se responsabiliza pela integridade nem pela retirada de itens entregues em endereços divergentes do especificado na ordem de compra.

5.5. É de responsabilidade do licitante os custos de transporte e descarga dos itens, bem como providenciar transporte adequado, seja próprio ou terceirizado, em condições de higiene compatíveis com medicamentos.

DA FORMA E DO CONTEÚDO PARA ENTREGA

5.6. Para as formas farmacêuticas líquidas de uso oral, deverão estar incluídos, **copos/colheres medida** ou o equivalente **dosador** em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo 1 (um) dosador por frasco); Para as formas farmacêuticas de aplicação vaginal, deverão estar incluídos aplicadores vaginais (protegidos e assépticos) em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo 5 (cinco) aplicadores por bisnaga);

5.7. Os medicamentos entregues deverão conter: bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa.

5.8. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blister, ampola, bisnaga, frasco). Nas **embalagens primárias e/ou secundárias** deverá constar a seguinte frase “**proibida a comercialização**”.



5.9. O acondicionamento do(s) frascos na(s) caixa(s), deve(m) ser na posição vertical. Quando se tratar de frascos de vidro, estes deverão ser separados por divisórias internas de papelão (“colmeias”) ou em embalagens individuais.

5.10. Nos **casos de embalagens hospitalares**, deverá ser fornecida no mínimo **01 (uma) BULA** para cada **50 (cinquenta)** comprimidos ou drágeas e **01 (uma) BULA** para cada frasco, bisnaga ou blister (se anticonceptivos).

5.11. O laudo de controle de qualidade do laboratório do fabricante (original ou cópia legível autenticada ou segunda via do original), deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo observar os seguintes requisitos: ser em papel timbrado do laboratório, legível, não poderá conter rasuras e deverá constar:

5.11.1. Nome genérico do produto e marca ou denominação comercial, quando for o caso;

5.11.2. Nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas DCB ou DCI;

5.11.3. Número do lote;

5.11.4. Forma farmacêutica;

5.11.5. Indicação da Farmacopeia de referência

5.11.6. Data de fabricação e prazo de validade;

5.11.7. Resultado das análises e valores dos parâmetros de aceitação. O mesmo deverá conter o nome completo, número de inscrição no Conselho Regional e assinatura do responsável.

5.12. Não serão aceitos mais do que 03 (três) **lotes por medicamento/empenho**, excetuando-se solicitação **prévia** e por escrito pelo **fornecedor** e **autorização expressa** do órgão requisitante do(s) medicamento(s). A solicitação deverá ser feita por e-mail diretamente ao local de entrega e estar acompanhada da declaração do fabricante informando o tamanho do lote de produção do medicamento em questão.

DO TRANSPORTE

5.13. A Contratada será responsável pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A detentora da ata que efetuar o transporte dos medicamentos até os endereços citados neste Termo de Referência deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA. Será de responsabilidade de cada licitante vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

5.14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação de que a sociedade empresária e/ou unipessoal que efetuou o transporte, referente a todo e qualquer lote entregue, possua a Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

5.15. A etiqueta do fornecedor com Lotes, validade e quantidade deverá estar visível e não poderá ser coberta com etiquetas de transportadoras, estando a mercadoria sujeita a devolução se descumprimento.



GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

6.5. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.6. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório deverá ser apresentado, quando solicitado, documentação atualizada, bem como esclarecimentos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.7. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.9. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.10. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.11. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.12. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu servidor Sr. Délio Américo Mendes Capuchinho, portador da matrícula nº. 650917 e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.412.326-53

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.13. Os itens serão recebidos da seguinte forma:



6.13.1. Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**.

6.13.2 Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da **NF-e (Danfe)** ou nas vias da Nota Fiscal.

6.14. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

6.15. Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.16. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até **3(três) anos**, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

6.17. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133

6.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

6.19. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

6.19.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

6.19 .2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.20. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

7.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

7.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Sendo possível, o fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2. Para a qualificação técnica o licitante deverá apresentar:

8.2.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido(a) pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço.

8.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

8.2.3. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344, 12 de maio de 1998) e suas atualizações.

8.2.4. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço.

8.2.5. Certificado de registro válido do medicamento ou notificação simplificada válida, no que couber (conforme RDC ANVISA nº 199/2006 e RDC Nº 107/2016), emitido pela ANVISA. Apresentar **registro do medicamento** ou **notificação simplificada** válidos através de publicações no diário oficial da união (DOU) ou impressão da tela do site da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** com dados da sociedade empresária e/ou unipessoal detentora do registro, situação e validade do registro junto a ANVISA. Serão considerados automaticamente revalidados os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação tenha sido recebido pela ANVISA dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976 e que não tenham decisão proferida até a data do término do registro, devendo, nestes casos, a licitante apresentar cópia do referido protocolo.



8.3. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.

8.4. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as licitantes devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, quando for o caso.

8.5. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 02.03.07 da ANVISA ou norma posterior.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.6. Declaração da contratada de que os medicamentos a serem entregues terão validade igual ou superior a 70%(Setenta por cento) do prazo total de validade contado a partir da data de entrega do medicamento no local indicado no almoxarifado

DA PROPOSTA

8.7. As propostas devem conter o nome comercial, nome do fabricante, apresentação ofertada e número de registro junto à ANVISA (TREZE DÍGITOS).

8.8. A proposta deve ter validade de 120 dias e com 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, no preço unitário.

8.9. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem.

8.10. Somente serão adjudicados os medicamentos que estiverem em conformidade com a LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇOS FÁBRICA (PF) E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), de acordo com a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003 e com a Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

8.11. Para os itens 11,12,18,19,31 e 33 apresentar proposta conforme convênio CONFAZ ICMS 87/2002.

8.12. Apenas serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos as quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.

ESTIMATIVAS DE VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA IMPREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando a natureza eventual da contratação, a dotação orçamentária para a contratação feita por este registro de preços será efetuada à medida que forem solicitadas.

Montes Claros/MG, 05 de Junho de 2023

Marcos Dângelis Aguiar

Coordenador de Assistência Farmacêutica

Dulce Pimenta Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II**
DISTRIBUIÇÃO DO LOTE/ITEM NO SISTEMA LICITAÇÕES-E**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.103/2023

LOTE/ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	FR	5000	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML, XAROPE – FR 120ML. (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
2	AP	1800	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML
3	FR	10000	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10ML
4	FR	6000	AZITROMICINA 40MG/ML (600MG POR FRASCO) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 15ML (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
5	AP	300	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOL. INJETÁVEL, AMPOLA 2ML
6	CP	22000	CLINDAMICINA 300 MG, CAPSULA./ COMPRIMIDO
7	CP	150000	VARFARINA SODICA 5 MG, COMPRIMIDO.
8	CP	60000	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,100 MG.
9	CP	300000	VALPROATO DE SÓDIO 288 MG (250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) CÁPSULA (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
10	AP	2000	TIAMINA, CLORIDRATO 100 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1 ML
11	FR	200	BROMIDRATO DE FENOTEROL 100 MCG/PUFF COM 10 ML PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002
12	FR	5000	SALBUTAMOL SULFATO DE 100 MCG/JATO, AEROSSOL, FRASCO 200 DOSES; PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002 (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
13	CP	1200	LEVONORGESTREL 0,75MG COMPRIMIDO CAIXA COM 2 COMPRIMIDOS
14	BSG	6000	LIDOCAÍNA 2%, GELEIA, BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDO 30 GRAMAS
15	FR	6000	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SEM VASO CONSTRICTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

			SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 20 ML
16	CP	10000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 20 MG CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
17	BSG	5000	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADOR
18	CP	200000	NORETISTERONA 0,35 MG, COMPRIMIDO BLISTER, COM 35 COMPRIMIDOS. CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002
19	CP	250000	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG, COMPRIMIDO PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002 (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
20	FR	500	CLORIDRATO PILOCARPINA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10 ML
21	CAP	450000	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 14 COMPRIMIDOS (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
22	CP	1000	TINIDAZOL 500 MG, COMPRIMIDO
23	CP	15000	TIORIDAZINA 100MG, COMPRIMIDO. (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
24	CP	60000	TIORIDAZINA 50MG, COMPRIMIDO.
25	FR	1500	SOLUÇÃO DE RINGER (CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML+CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO 0,2 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML) COM LACTATO DE SÓDIO 3,1 MG/ML) FRASCO 500 ML
26	CAP	70000	NITROFURANTOÍNA 100MG CAPSULA (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
27	BSG	2500	ACICLOVIR 50MG/G CREME BISNAGA 10G
28	FR	5000	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30 ML (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
29	CP	120000	ACIDO FÓLICO 5 MG, COMPRIMIDO.
30	CP	192500	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO. (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
31	CP	750000	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

			CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002 (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
32	CP	925000	ANLÓDIPINO BENSILATO 5 MG, COMPRIMIDO. (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
33	FR	4500	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL COM 120 DOSES PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002 (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
34	CP	450000	CARBONATO DE CÁLCIO 1.500MG (CÁLCIO ELEMENTAR 600MG) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400 UI (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
35	FR	20000	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO NASAL, SPRAY, FRASCO 50 ML (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
36	CAP	22500	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG, CAPSULA (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
37	FR	10000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO PLÁSTICO DE 20 ML, COM GOTEJADOR.. (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
38	CP	40000	DEXAMETASONA ACETATO, 4 MG, COMPRIMIDO.
39	FR	5000	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL FRASCO COM 250ML (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
40	CP	120000	DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25 MG
41	CP	150000	CLONAZEPAM 2MG, COMPRIMIDO (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
42	CP	750000	SERTRALINA, 50MG, COMPRIMIDO. (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
43	CP	32000	DOXICICLINA 100MG, COMPRIMIDO
44	FR	4500	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 60 ML (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)
45	BSG	4000	MICONAZOL NITRATO DE 20MG/G CREME VAGINAL, BISNAGA 80G + APLICADOR; (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

46	AP	200	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML – AMPOLA 2 ML
47	FR	15000	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML, XAROPE – FR 120ML.
48	FR	18000	AZITROMICINA 40MG/ML (600MG POR FRASCO) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 15ML (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
49	CP	900000	VALPROATO DE SÓDIO 288 MG (250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) CÁPSULA (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
50	FR	15000	SALBUTAMOL SULFATO DE 100 MCG/JATO, AEROSSOL, FRASCO 200 DOSES; PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002 (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
51	CP	30000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 20 MG CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
52	CP	750000	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG, COMPRIMIDO PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002 (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
53	CAP	1350000	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 14 COMPRIMIDOS (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
54	CP	45000	TIORIDAZINA 100MG, COMPRIMIDO. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
55	CAP	210000	NITROFURANTOÍNA 100MG CAPSULA (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
56	FR	15000	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30 ML (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
57	CP	577500	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
58	CP	2250000	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002 (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
59	CP	2775000	ANLODIPINO BENSILATO 5 MG, COMPRIMIDO.COTA (75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
60	FR	13500	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL COM 120 DOSES PROPOSTA CONFORME CONVÊNIO CONFAZ ICMS 87/2002COTA (75% AMPLA CONCORRÊNCIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

61	CP	1350000	CARBONATO DE CÁLCIO 1.500MG (CÁLCIO ELEMENTAR 600MG) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400 UI (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
62	FR	60000	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO NASAL, SPRAY, FRASCO 50 ML (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
63	CAP	67500	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG, CAPSULA (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
64	FR	30000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO PLÁSTICO DE 20 ML, COM GOTEJADOR. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
65	FR	15000	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL FRASCO COM 250ML (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
66	CP	450000	CLONAZEPAM 2MG, COMPRIMIDO (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
67	CP	2250000	SERTRALINA, 50MG, COMPRIMIDO. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
68	FR	13500	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 60 ML (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
69	BSG	12000	MICONAZOL NITRATO DE 20MG/G CREME VAGINAL, BISNAGA 80G + APLICADOR; (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total por extenso:					

Validade da Proposta.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 189/2023**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 103/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto à Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO VII**
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Celeste Leite Fróes, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.470/17, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 4550, de 03 de maio de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais exigências estabelecidas neste Edital

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, para cumprimento de ordens judiciais do município de Montes Claros – MG.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

LOTE/ITEM 01: (...)			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)



(...)

2.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, previsto no art. 85 do Decreto Municipal nº4.539/2023.

5.2. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

5.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecaf@montesclaros.mg.gov.br.

5.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

5.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

5.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecaf@montesclaros.mg.gov.br.

5.10. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 88, Decreto Municipal nº 4.539/2023):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos (art. 89, decreto municipal nº 4.539/2023) :

- a) Por razões de interesse público;
- b) Cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.

7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.2.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.3 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

8.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da detentora da ata injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento da Ata de Registro de Preços, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



8.5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 – DO FORNECIMENTO

9.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

10.4 – Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

11.3 – Fiscalizar a execução da ata de registro de preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

11.5 – Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

12.2 – Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

12.3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à detentora da ata que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



12.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do detentor da ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

12.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 – Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1 – ser encaminhada para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com ou protocoladas no núcleo de apoio – seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de Montes Claros – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

13.1.2. ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

13.1.3. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

13.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Celeste Leite Fróes

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

EMPRESA

Representante legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREÇOS REGISTRADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2023**



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO – P189.23-__
PROCESSO Nº 189/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretário(a) Municipal**, **Sr(a)**, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, **Sr(a)**, portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a regência da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 4550, de 03 de maio de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o objeto a aquisição de medicamentos, para cumprimento de ordens judiciais do município de Montes Claros – MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 189/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 103/2023.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 189/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 103/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/__, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de do **CONTRATANTE**, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 189/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº.103/2023, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessários no prazo de (.....) horas,



contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E ENTREGA

O transporte e a entrega do produto objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada, de forma parcelada, no, sediado na, de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes do Anexo I, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

A entrega será parcelada e deverá ocorrer no prazo de até ____ (_____) dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, da seguinte forma:[especificar]..... A Ordem de Compra poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I - Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ (_____) horas, contadas da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea "A" desta Cláusula, os materiais/produtos que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações



consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Compra;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como



condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido na alínea "B", do parágrafo primeiro, da Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:



ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática					Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ, após 01 (um) ano contado da data da proposta do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 189/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 103/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de

Rep. Legal:

CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

.....

CPF/MF:

.....

.....